



LEI Nº. 1.470,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ. E dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Alexânia.

Art. 2°. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I encaminhar aos canais competentes órgãos públicos, empresas privadas,
 entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III garantir a participação da juventude na vida política do Município de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

62 3336-7200 / 62 3336-7201 Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6 Centro - Alexânia/GO - CEP 72.930-000





- VI despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- VII incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IX zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3°. São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:

- I promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
 - III criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V convidar entidade governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;





IX – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - [vetado];

- XI promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Gabinete do Prefeito, através de ato administrativo.
- Art. 4°. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:
 - I a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo
 Conselho;
- III a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4° desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:
- I-2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio, indicados em Assembleia pelos pares ou pelo Grêmio Estudantil, quando houver;
- $II-2 \ (dois) \ representantes \ de \ estudantes \ do \ Ensino \ Superior, \ indicados \ em$ Assembleia pelos pares;
 - III 2 (dois) representantes de organizações juvenis;
- IV-1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alexânia;
 - V 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

3





- §1°. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.
- §2°. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 a 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.
 - §3°. [vetado].
 - §4°. Cada membro indicado deverá ter um suplente.
- Art. 6°. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.
- §1°. A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- §2°. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente;
- §3°. O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período;
 - §4°. [vetado].
- Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice, o segundo candidato mais votado.
- §1°. Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.
- Art. 8°. A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 9°. Caberá aos membros do Conselho Municipal da Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

4

62 3336-7200 / 62 3336-7201 Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6 Centro - Alexânia/GO - CEP 72.930-000





Art. 10°. O Conselho Municipal da Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

 ${\rm I}$ — da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

 II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III – da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12°. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente, através de ata de eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho.

Parágrafo Único – Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias de fevereiro do ano de 2019, 60°. da Emancipação Político-Administrativa.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia - GO

....... alassaula na massile





João Paulo Martins Lima

Procurador Geral do Município

Mateus Henrique Cardoso

Secretaria Municipal de Educação

Publicado nesta data no site oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 26

Secretária Administrativa

—